



Prefeitura Municipal de Indaiatuba ^{Câmara}

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.786 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.999

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

"Dispõe sobre a implantação do programa destinado a preservação e manutenção da memória histórica relativa ao Município de Indaiatuba nas Bibliotecas Públicas e nas escolas municipais, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As bibliotecas públicas municipais e as bibliotecas existentes nas escolas municipais, deverão manter uma seção especializada denominada "Memória do Município".

Art. 2º - Em cada uma das bibliotecas referidas nesta lei, haverá a reunião de acervo constituído por documentação relacionada com o município, destacando, em cada uma delas, os documentos históricos relacionados com os respectivos bairros em que se localizam, inclusive acerca de sua origem.

Parágrafo Único - A documentação referida no "caput" deste artigo será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, relacionado com o município e, principalmente, com os bairros onde estão localizadas as respectivas bibliotecas ou escolas municipais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba estabelecerão programas educacionais conjuntos, que desenvolvam na coletividade dos bairros e, particularmente entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória do município e de seus respectivos bairros.

Parágrafo Único - As entidades civis representativas da população de cada um dos bairros poderão ser chamadas a colaborar na organização do programa educacional e cultural.

Art. 4º - A Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e o Conselho Municipal de Preservação, auxiliarão, através de seus respectivos cadastros de



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

bens históricos, paisagísticos, arquitetônicos, culturais e ambientais do município, para a formação das seções especializadas a serem criadas em cada uma das bibliotecas referidas nesta lei, inclusive as informações históricas relativas às denominações dos bairros, das vias, praças e demais logradouros públicos.

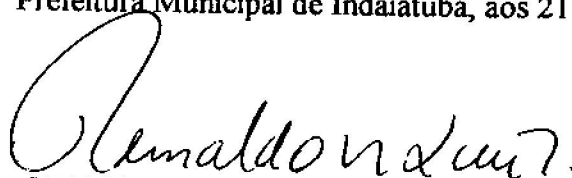
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de outubro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL